



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 655/03

Autoriza o Poder Executivo a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Cessão de Direitos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O montante da dívida do município junto à Embasa é de R\$ 1.071.585,47 (um milhão, setenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 793.633,31 (setecentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) referente aos serviços apontados nas Notas Fiscais/Contas de Água e/ou Esgoto, durante os meses de 01/1998 à 03/2003, e pelo valor corrigido o montante de R\$ 277.952,16 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) correspondente aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pela EMBASA, durante os meses de abril 2003 a agosto de 2003.

Art. 2º - O comprometimento do município para pagamento da dívida será no valor de R\$ 474.134,75 (quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) já deduzido o valor de R\$ 597.450,72 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), referente ao crédito com a EMBASA dos últimos cinco anos.

§1º - Será aplicado o Método do Sistema Francês de Amortização, Tabela Price, com juros à taxa de 12% (doze) por cento ao ano, multiplicado pelo o índice de 1,0100 (um inteiro vírgula um milésimo), referente à tarifa dos serviços bancários.

§2º - O montante da dívida será dividida em 60 (sessenta) parcelas fixas e iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 10.652,13 (dez mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), vencíveis a partir do mês de outubro de 2003.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§3º - Os valores das parcelas acima mencionados, serão bloqueados mensalmente pelo banco Bradesco S/A da 2ª (Segunda) ou na 3ª (terceira) cota do repasse ao Município efetuado normalmente pela SEFAZ/BA, referente aos tributos arrecadados pelo Estado da Bahia (ICMS, IPVA, ITD e TAXAS).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2003.

José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito